

R E Q U E R I M E N T O

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI – EXTERMÍNIO NO NORDESTE por mais sessenta dias, para discussão e votação do Relatório Final.

Nos termos do § 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o § 2º do art. 5º da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, requeiro seja prorrogado o prazo de funcionamento da “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a Região Nordeste”, por mais sessenta dias a partir do dia 17 de abril de 2005, para discussão e votação do Relatório Final.

JUSTIFICATIVA

Foi apresentado um requerimento que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da comissão por mais sessenta dias, a contar do dia 16 de fevereiro e com término em 16 de abril de 2005. Todavia, tal requerimento não foi apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados nem objeto de deferimento pelo Presidente da Casa “Ad Referendum” do Plenário. Desse modo, o prazo de funcionamento da Comissão ainda não foi prorrogado, razão pela qual não se pôde realizar reunião para apreciação do Relatório Final. Assim, apresento o presente requerimento a fim de que se possa, uma vez atendido, obter tempo hábil para discussão e votação do Relatório Final desta CPI.

Sala da Comissão, de abril de 2005.

Deputado LUIZ COUTO